CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2022

Ementa: Revoga a Lei 4592/2016 e Fixa o subsidio dos Secretários Municipais para legislatura 2025/2028.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4592 de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º - O subsidio mensal dos Secretários do Município de Barra Mansa, para a legislatura de 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, conforme disposto no §4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 e Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município, fica fixado em:

I – Secretários Municipais: 45% (quarente e cinco) por cento (R$ 11395,00) do correspondente ao salário de Deputado Estadual do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O subsidio de que trata o art. 1º desta lei, será atualizado por lei própria, sempre que ocorrer a revisão geral dos servidores públicos municipais e no mesmo índice, conforme estabelecido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - As despesas decorrente com a presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

BARRA MANSA, 22 DE DEZEMBRO 2022.

VEREADOR

FURLANI

VEREADOR

DANIEL MACIEL

VEREADOR

DEMERSON SÉRGIO

VEREADOR

GUSTAVO GOMES

VEREADOR

JEFFERSON MAMEDE

VEREADOR

MARQUINHO PITOMBEIRA

VEREADOR

VICENTE DE PAULA FERREIRA

VEREADOR

WAGNER

VEREADOR

JOSÉ MARQUES

VEREADOR

JOÃO DE JESUS

VEREADOR

PAULO AFONSO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Sras. Vereadoras,

O Presente Projeto de Lei. Busca/tem o objetivo de fixar o subsidio dos secretários municipais de Barra Mansa para a próxima legislatura/mandato 2025/2028, na forma do disposto pelo art. 39, §4º da CF/88 e art.54 caput e inciso IV da LOM.

Os valores propostos estão de acordo com limites dispostos na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e parametrizados pelo estudo dos valores pagos por outros municípios do mesmo porte de nossa região, considerando a responsabilidade, os ônus atribuídos e especificidade da função pública, cuja assunção remete a necessidade de compromisso e eficiência na prestação dos serviços à população, o que exige, por outro turno, uma adequada remuneração.

Desta forma, compatíveis com a realidade do Município e dentro dos parâmetros atuais, é que esperamos a aprovação do presente projeto de resolução.

.